

FPMAP – FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA AQUICULTURA E PESCA

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA PESCA


I – DA CARCTERIZAÇÃO, DA DURAÇÃO E DA SEDE

Art. 1º - A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA PESCA, constituída de acordo com o Ato da Mesa da Câmara dos Deputados n.º 69/2005, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, suprapartidária, com duração indeterminada, constituída no âmbito do Congresso Nacional, com atuação em todo o território nacional, e tem sede e foro na Capital Federal, regendo-se por este Estatuto.

II - DOS OBJETIVOS

Ar.2º - A FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA AQUICULTURA E PESCA tem como fundamento e objetivos:

- a) Promover ações com vistas a aprimorar a legislação federal de modo a fomentar o crescimento do setor da pesca e aquicultura;
- b) Apoiar e incentivar a criação de projetos que vise a desburocratização, a regulamentação a livre iniciativa, o estímulo à atividade pesqueira e aquícola, o estabelecimento de acordos bilaterais de comércio, assim como o fomento do mercado interno e das exportações;
- c) Realizar e apoiar seminários, debates e outros eventos que tratem de temas importantes para o setor dos pescados;
- d) Articular e integrar as atividades da Frente com as ações do Governo ou da sociedade civil, voltadas para o tema da pesca e aquicultura;



- e) Desenvolver projetos para a captação de recursos para o Setor pesqueiro;
- f) Acompanhar a tramitação de matérias no Congresso Nacional que tratem sobre a pesca e aquicultura.

III – DOS MEMBROS

Art. 3º - A FRENTE PARLAMENTAR MISTA DE AQUICULTURA E PESCA é constituída no âmbito do Congresso Nacional sendo integrada pelos seguintes membros e colaboradores:

- a) Como **Membros** os deputados Federais e senadores que integram a 57º legislatura, os quais subscrevam o Termo de Adesão;
- b) Ainda como Membros os deputados federais e senadores que subscreverem o termo de Adesão após o registro da Mesa;
- c) Como **colaboradores**, os órgãos e entidades representativas da pesca, secretarias e superintendências estaduais, coordenadores de frentes estaduais congêneres, bem como cidadãos militantes ou estudiosos dos temas relacionados com o os pescadores e representantes da sociedade civil;
- d) Ainda como colaboradores os Ex-parlamentares que se interessarem pelos objetivos da Frente;

Paragrafo Único – A FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA AQUICULTURA E PESCA poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, a autoridades, a representantes de entidades relacionadas a pesca e aquicultura, a pessoas da sociedade em geral que se destaquem na atuação em favor dos objetivos da Frente.

IV- DA ESTRUTURA ADMNISTRATIVA



Art. 4º - A FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA AQUICULTURA E PESCA será composta com os seguintes órgãos:

- a) **Assembleia Geral**, integrada pelos membros da Frente Parlamentar Mista da Aquicultura e Pesca, todos com direitos iguais de opiniões, palavras, votos e mandatos diretivos, desde que eleitos para os diversos cargos;
- b) **Coordenação Executiva**, integrada pelo Presidente, Vice-presidente Nacional, 5 (cinco) Vice-presidentes Regionais, um para cada região geográfica do Brasil, 10(dez) Vice-presidentes por área temática.
- c) **Conselho consultivo**, formado por representantes e entidades representativas da pesca e demais organismos interessados na implementação da pesca e aquicultura;

Paragrafo Único: A coordenação Executiva poderá escolher, dentre os servidores da Câmara dos Deputados, funcionários do quadro de Secretários Parlamentares ou pessoa devidamente credenciada nos termos do Regimento Interno, mais 2(dois) Secretários Executivos para auxiliar nas atividades e nos trabalhos desta Frente.

V – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Pesca;
- b) Eleger e dar posse aos membros da Coordenação Executiva;



- c) Examinar e referendar, se for o caso, os atos praticados pela Coordenação Executiva;
- d) Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Coordenação Executiva ou por qualquer dos membros da Frente Parlamentar em Defesa da Pesca;
- e) Zelar pelo cumprimento das finalidades da Frente.

Art. 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês a ser definido pela Coordenação Executiva e, extraordinariamente, se convocada pelo Presidente da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM AQUICULTURA E PESCA.**

Art. 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado, com metade de seus membros e, em segunda convocação, quinze minutos após a primeira, com qualquer número de seus membros.

Art. 8º - O quórum de aprovação das matérias submetidas à apreciação da Assembleia Geral é de maioria simples dos membros presentes

Art. 9º - Compete a Coordenação Executiva:

- a) Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente Parlamentar em Defesa da Pesca;
- b) Nomear representantes para participar de eventos externos;
- c) Representar a Frente em compromissos no Exterior;
- d) Ouvir e aprovar relatórios, atas e pareceres, submetendo as atas e os pareceres à aprovação da Assembleia Geral;



e) Firmar acordos, convênios ou contratos com órgãos Públicos ou entidades Privadas visando o exame, a discussão e a aplicabilidade das políticas em favor da pesca e da aquicultura.

f) Praticar todos os atos administrativos em favor da Frente.

Art. 10º - O quórum de aprovação das matérias submetidas à Coordenação Executiva é de maioria simples dos presentes na reunião.

Art. 11º - Os mandatos da Coordenação Executiva têm duração de quatro anos, permitida a reeleição.

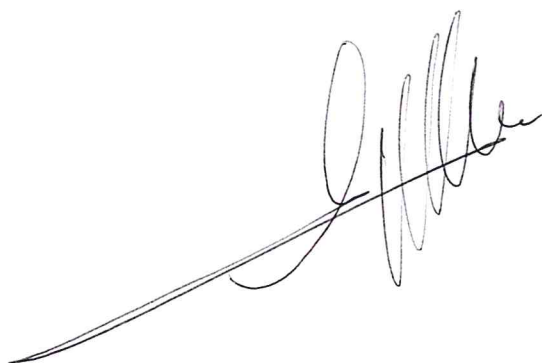
Art. 12º - Compete ao Conselho Consultivo:

a) Representar a Frente Parlamentar em eventos fora do âmbito do Congresso Nacional, caso seja necessário;

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13º - A FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA AQUICULTURA E PESCA, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá participar de entidades e instituições com finalidades iguais ou similares às suas, ouvida a Assembleia Geral.

Art. 14º - O presente Estatuto entra em vigor na nesta data, sendo Homologada na primeira Reunião de constituição da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA AQUICULTURA E PESCA.**

A handwritten signature in black ink, consisting of a long horizontal stroke followed by several vertical loops and a final flourish.